



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N.º 020/2018**

**PROJETO DE LEI N.º 016/2018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LIMITADA EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar, por doação, com encargos, à empresa **LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LIMITADA-EPP**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.214.492.906, em 13.06.1997, inscrita no CNPJ. Nº01.913.533/0001-27, estabelecida na Rua Castro Alves, nº7-53 A, Vila Souto, na cidade de Bauru/SP, CEP – 17.051-070, tendo como representante legal, o Sr. **LUIZ CELSO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº11.261.790-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob nº015.735.748-13 e como administradora exclusiva da sociedade, a Sra. **ROSÂNGELA LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº9.827.058-8-SSP-SP e CPF/MF. nº048.363.128-09, residentes e domiciliados na Rua Castro Alves, nº7-53-B, Vila Souto, na cidade de Bauru/SP, objetivando que referida empresa se estabeleça definitivamente no Município de Fernão, no imóvel a seguir descrito:

## **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:**

Um prédio construído em alvenaria e coberto de telhas, sob o nº46, da Rua A, no Distrito Industrial, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo, com área construída igual a 1090,00 (mil e noventa) metros quadrados, e seu respectivo terreno denominado Lote A, com área total de 2.490,50 metros quadrados, com as suas respectivas medidas, divisas e confrontações constantes do seguinte roteiro: “inicia-se no marco 134; daí segue com rumo de 00°00’07” NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 31,63 metros até encontrar o marco 138; daí deflete à direita e segue na extensão de 31,20 metros, confrontando com parte do lote 20; daí deflete à direita e segue na extensão de 15,00 metros confrontando com Área B – parte da Área I; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 40,61 metros, confrontando com parte do lote 20; daí deflete à direita e segue na extensão de 42,21 metros, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – Área Remanescente, de Rosane Cristina Fodra da Silva; daí deflete à direita com rumo de 69°39’34”, percorrendo uma distância de 76,20 metros, confrontando com a Rua B, chegando ao marco 134, ponto de partida deste roteiro.

Referido imóvel encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, nas matrículas números 2887, 1097 e 1096.

Parágrafo único: As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

**Art. 2º** - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com outorga da Escritura Pública, ocorrerá somente se a donatária cumprir com os seguintes encargos:

- a) No prazo de 08 (oito) meses encontrar-se em pleno funcionamento e apresentar a documentação hábil a comprovar que a empresa encontra-se inscrita e com sede no Município de Fernão;
- b) Manter um número mínimo de 05 (cinco) empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

**Art. 3º** - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial caso ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Deixar de cumprir ao menos um dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;
- b) Desviar a finalidade caracterizada no projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência do Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Fernão;
- c) Deixar a Empresa inativa pelo período de 06 (seis) meses;
- d) Subdividir a área dando à mesma outra destinação;
- e) Promover a locação do imóvel a terceiros;

**Art. 5º** - O ramo de atividade econômica principal da empresa é o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

**Parágrafo Único** – Além da atividade descrita no caput deste art. a empresa donatária poderá atuar na produção de elementos de uso específico em salões de cabeleireiro, como confecção de toucas, toalhas, aventais, etc.

**Art. 6º** - A Empresa Donatária poderá ampliar a edificação existente, bem como construir prédio anexo, todavia dentro dos limites do terreno objeto desta doação, desde que seja para desenvolver as atividades exclusivas ao ramo de sua atividade e respeitados os critérios para construção conforme a legislação municipal vigente à época.

**Art. 7º** - A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 8º** - A Empresa Donatária fica obrigada a dar cumprimento de todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao ambiente natural.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

**Art. 9º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 17 de setembro de 2018.

Jaime de Almeida Mira  
Presidente da Câmara

José Carlos Greco  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior  
Diretor Legislativo